

EDITAL PROPESP/IFSul – Nº 03/2016

NOVO PROGRAMA PRODOUTORAL

A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP) do Instituto Federal Sul-rio-grandense torna público o **processo para classificação de servidores docentes para formação de cadastro de reserva** face à perspectiva de abertura/liberação de cota de bolsa/auxílio moradia do programa NOVO PRODOUTORAL da CAPES de acordo com as disposições deste Edital.

1. DO OBJETIVO

O Novo Programa de Formação Doutoral Docente – Novo Prodoutoral, regulamentado por meio da Portaria nº 140, de 02 de outubro de 2013, tem como objetivo promover, em nível de doutorado, a qualificação dos docentes das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), com vistas a criar e consolidar grupos de pesquisa em áreas estratégicas e prioritárias, a criar e consolidar programas de pós-graduação já existentes, bem como a fomentar a cooperação acadêmica.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

2.1 Para a concessão do incentivo previsto neste Edital, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Pertencer ao quadro docente do IFSul, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral ou com dedicação exclusiva;
- b) Estar afastado integralmente de suas atividades para qualificação durante o período de recebimento da bolsa;
- c) Estar regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), com conceito igual ou superior a 4 (quatro), enquadrada nas áreas descritas no Ofício nº 572/2014/CQD/CGSI/DPB/CAPES, a saber:

- Agronomia;
- Biologia Geral;
- Biotecnologia;
- Ciência da Computação;
- Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- Ciências Ambientais;
- Engenharia Agrícola;
- Engenharia de Materiais e Metalurgia;
- Engenharia de Minas;
- Engenharia de Produção;
- Engenharia Elétrica;
- Engenharia Mecânica;

- Engenharia Naval e Oceânica;
- Física;
- Matemática;
- Parasitologia;
- Química;
- Saúde Coletiva.

d) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da Capes, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ressalvada expressa permissão em norma específica da Capes;

e) Não realizar curso de pós-graduação promovido pela Instituição;

f) Estar de acordo e assinar o Termo de Compromisso do Bolsista que se encontra no Anexo II deste Edital.

3. CARACTERÍSTICAS DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios concedidos no âmbito do Novo Prodoutoral consistem em:

I – bolsa, no valor de R\$ 2.200,00, paga mensalmente, observada a duração, constante neste Edital;

II – auxílio moradia, no valor de R\$ 1.100,00, pago mensalmente, durante o período de recebimento da bolsa e permanência do bolsista na instituição de destino. O auxílio somente será concedido quando o bolsista realizar o doutorado em instituição situada em município distinto da instituição de origem.

3.1 A bolsa e o auxílio moradia serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados anualmente até atingir o limite de 36 (trinta e seis) meses.

3.2 A vigência da bolsa poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, conforme termos da Portaria Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011.

3.3 Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou internacional.

3.4 Em hipótese alguma o pagamento será retroativo.

3.5 O pagamento só será efetuado se o servidor selecionado tiver apresentado a documentação completa prevista no item 4.2, além do cumprimento das obrigações impostas pelo item 9.1 deste Edital.

3.6 A data do pagamento da bolsa e auxílio estará condicionada ao cronograma do setor financeiro da Capes.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas de acordo com o cronograma estabelecido no item 8 deste Edital.

4.2 A inscrição deve ser feita unicamente por e-mail para o endereço **prodoutoral@ifsul.edu.br** com o assunto "Inscrição Novo Prodoutoral" com o envio da seguinte documentação digitalizada:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo I);
- b) Termo de compromisso do bolsista assinado pelo candidato (Anexo II);
- c) Para fins de auxílio moradia, comprovantes de residência na cidade de origem e na cidade onde realiza o Doutorado;
- d) Comprovante de matrícula como aluno regular no curso de pós-graduação em nível de doutorado;
- e) Cópia da Portaria de afastamento do docente;

4.3 Inscrições com documentação incompleta, com ausência ou insuficiência de informações serão desclassificadas.

4.4 Inscrições fora do período determinado não serão admitidas.

4.5 Inscrições presenciais, via fax ou correio não serão aceitas.

5. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

5.1 A classificação será em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1	Cursos de áreas diretamente relacionadas com a atuação ou com a formação do docente de acordo com as grandes áreas do conhecimento estabelecidas pela CAPES	20
2	Tempo de efetivo exercício no câmpus onde está lotado	0,003 pontos por dia + 20 pontos para os 3 primeiros anos completos (máximo de 30 pontos)
3	Tempo de efetivo exercício na carreira docente da Educação Básica, Técnica e Tecnológica (EBTT) da rede federal, fora do câmpus de lotação	0,002 pontos por dia (máximo de 20 pontos)
4	Cursos com maior conceito da CAPES	10 - conceito 7 7 - conceito 6 5 - conceito 5
5	Regime de Dedicção Exclusiva	5 pontos
6	Distância superior a 200km entre câmpus de lotação e câmpus de realização do curso/estágio pós-doutoral	10 pontos

5.2 Havendo candidatos com o mesmo total de pontos, adotar-se-á como critério de desempate a idade, contabilizada em dias.

6. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS CRITÉRIOS

6.1 Para fins de pontuação dos critérios de classificação, destacam-se os seguintes detalhes que serão utilizados na análise e julgamento:

- a. No item 2 dos critérios de classificação, considera-se o tempo de exercício como professor efetivo no câmpus de lotação atual; exclui-se o exercício como professor substituto e como professor temporário;
- b. No item 3 dos critérios de classificação, considera-se o tempo de exercício como professor efetivo fora do câmpus de lotação atual; exclui-se o exercício como professor substituto e como professor temporário;
- c. No item 6 dos critérios de classificação, a referência usada para medir a distância entre câmpus de lotação atual e o local de realização do curso de doutorado (endereço cadastrado na Plataforma Sucupira) será o “google maps”, medida por meio rodoviário, estradas principais.

6.2 A seleção dos candidatos será realizada pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, obedecidos os critérios evidenciados neste Edital.

7. DOS RECURSOS

Os recursos serão aceitos exclusivamente por email para o endereço **prodoutoral@ifsul.edu.br** até o horário e data estabelecidos no Cronograma.

8. CRONOGRAMA

8.1 O processo ocorrerá conforme o disposto no cronograma abaixo.

ETAPAS DO CRONOGRAMA	PERÍODO/DATA
1) Lançamento do Edital	07/06/2016
2) Período de inscrições	De 08/06/2016 até as 08h do dia 16/06/2016
3) Análise das solicitações pela PROPESP	16 a 20/06/2016
4) Divulgação do resultado preliminar no site de Editais do IFSul	20/06/2016
5) Apresentação de recursos	Até as 08 h do dia 22/06/2016
6) Análise dos recursos	22 e 23/06/2016
7) Divulgação do resultado final	23/06/2016
8) Implementação da bolsa e do auxílio moradia	A partir de liberação de cota por parte da CAPES respeitado a data limite indicada no item 12.4 deste Edital

9. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

9.1 A concessão do incentivo pressupõe que o servidor assuma as seguintes obrigações:

- a) Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento do projeto de pós-graduação, no período em que estiver afastado(a);
- b) Frequentar regularmente o curso, na perspectiva da não interrupção por trancamento de matrícula, e culminando com a defesa da Tese;
- c) Comprovar desempenho acadêmico consoante às normas definidas pela IES de destino, para o curso de pós-graduação realizado;
- d) Não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES ou de qualquer outra agência nacional ou internacional;
- e) Fornecer, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFSul, informações fidedignas sobre bolsas de formação que recebeu anteriormente;
- f) Dar ciência imediata à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFSul, no caso de haver alteração de dados, que impossibilite fazer jus ao benefício;
- g) Aceitar e submeter-se ao regulamento do programa Novo Prodoutoral (Portaria nº 140, de 02 de outubro de 2013);
- h) Apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, até 30 (trinta) dias após o vencimento do semestre acadêmico, o Relatório Semestral de atividade, disponível no endereço <http://www.ifsul.edu.br/pos-graduacao/documentos>;
- i) Restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada, nos termos do Inciso XII do Art. 8º, a não observância das normas do Prodoutoral, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da Capes, em despacho fundamentado.

10. DA SUSPENSÃO DA BOLSA E DO AUXÍLIO MORADIA

10.1 A suspensão da bolsa e do auxílio moradia ocorrerá nos seguintes casos:

I. Licença para tratamento de doença grave que impeça o desenvolvimento das atividades, por prazo máximo de 6 (seis) meses, renovável por igual período;

II. Realização de doutorado-sanduíche ou atividades relativas ao Prodoutoral no exterior por prazo não superior a 12 (doze) meses.

- a) A suspensão pelos motivos previstos no item II será computada para efeito de duração da bolsa, caso receba outra bolsa;
- b) Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades no exterior relativas ao Prodoutoral, pelo período máximo de 6 (seis) meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa;
- c) Em todas as situações em que houver o deslocamento do beneficiário para o exterior deverá ser atendido o disposto na legislação correspondente e será necessária a cobertura com seguro saúde válido durante sua estadia no País de destino;

d) As despesas com estadia, deslocamento e seguro saúde não serão custeadas pela CAPES.

11. DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DO AUXÍLIO MORADIA

11.1 A bolsa e o auxílio moradia serão cancelados nos seguintes casos:

- a) Defesa de tese ou término da vigência da bolsa;
- b) Desistência do curso ou trancamento de matrícula, sem motivo justificado;
- c) Abandono do curso, sem motivo justificado;
- d) Transferência da instituição de origem;
- e) Desligamento do bolsista por determinação da instituição de destino;
- f) Demais casos previstos em Lei.

11.2 A bolsa e o auxílio moradia poderão ser cancelados pela CAPES ou pelo IFSul a qualquer tempo por infringência à disposição no Regulamento do Novo Prodoutoral, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A divulgação das informações pertinentes a esta seleção será feita no endereço <http://editais.ifsul.edu.br/index.php?c=lista&id=133>, ficando a cargo do candidato acompanhar as informações, comunicados e eventuais retificações.

12.2 A planilha de pontuação do candidato poderá ser obtida, junto à PROPESP, pelo próprio ou seu procurador legalmente constituído.

12.3 O presente Edital estabelece classificação para implementação de bolsa, na perspectiva de liberação de cota pela CAPES;

12.4 O aproveitamento da classificação deste Edital encerra-se imediatamente após a liberação do Resultado Final do Edital PROGEP/PROPESP 02/2016 (Edital para afastamento para Pós-graduação).

12.5 Casos omissos serão analisados pela PROPESP.

*

Marcos André Betemps Vaz da Silva

Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação

* Assinado no original